



CLIN  
Companhia Municipal de Limpeza  
Urbana de Niterói

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 PROCESSO Nº 9900140435/2025

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prezados senhores.

Em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A.

Preliminarmente, cabe informar que o pedido de esclarecimento mostra-se tempestivo, pois foi encaminhado à CPLI – Comissão Permanente de Licitação da CLIN dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório.

Os esclarecimentos foram:

#### **Esclarecimento 1**

É correto entender que o item 5.1 do edital mostra-se inaplicável, uma vez que o Portal Compras.gov.br não permite a anexação de documentos antes da abertura da sessão pública. Na referida plataforma, é viável apenas o cadastramento dos valores no momento da fase inicial, sendo o envio da proposta e dos demais documentos de habilitação somente após a convocação dos licitantes, em fase própria do certame.

#### **Esclarecimento 2**

Consta no edital o seguinte item:

“4.5) As informações cadastrais dos empregados serão fornecidas à Contratada, em meio magnético, arquivo virtual (formatos texto txt ou planilha xls) ou similares, conforme leiaute de arquivos definidos pelas contratantes.”

Quanto ao sistema de pedido, visando uma melhor assistência ao RH da CLIN a assim como em cumprimento a LGPD, questionamos:

a) É correto entender que a empresa que detiver sistema informatizado por meio de portal eletrônico, no qual, o usuário autorizado pelo gestor da CLIN receberá login e senha, para a administração de dados, inclusão/exclusão de beneficiários, geração de pedidos, controle de entrega, relatórios, extratos de pedidos enviados etc., atenderá o edital?

b) É correto entender que o setor de Recursos Humanos da CLIN, se precisar poderá solicitar treinamento do sistema portal RH, a fim de gerenciar pedidos de crédito, inclusão e exclusão de beneficiários e demais dados

#### **Esclarecimento 3**

Consta no item a seguir:

“4.11) Após o término de contrato, os créditos podem ser migrados conforme a lei que regulamenta a portabilidade (Lei nº 14.442, de 2022), conforme manifestação do funcionário.”

A portabilidade e a interoperabilidade ainda não se encontram operacionais, visto que não foram devidamente regulamentadas, ou seja, apesar da previsão legal da portabilidade e a interoperabilidade, o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, em cartilha divulgada em agosto/2023, já se manifestou sobre a necessidade de regulamentação específica para que a portabilidade seja possível na prática. (GT Ferramentas - Análise e Tabulação dos Dados de Pesquisa - v03 ([www.gov.br](http://www.gov.br)

Sendo assim, questionamos:



É correto entender que a portabilidade e interoperabilidade ainda não serão exigidas, uma vez que embora legislada, ainda é entendimento dos órgãos fiscalizadores que não possibilita fática para essa aplicação, portanto só será exigida no momento, em que, puder ser operacionalizada e se encontrar devidamente regulamentada?

#### **Esclarecimento 4**

Ao analisar o Anexo I – Termo de Referência, especificamente o item 5.3.3, Município de Niterói, que lista os bairros onde devem existir estabelecimentos credenciados para aceitação do Cartão-Alimentação, observamos a menção ao bairro denominado “Engenho”.

Ocorre que, após consulta em fontes oficiais e amplamente reconhecidas (tais como mapas oficiais, Prefeitura de Niterói e bases públicas de endereçamento), não foi identificada a existência de bairro com a denominação isolada “Engenho” no Município de Niterói. No município, existem bairros com denominação similar, a saber:

Engenhoca

Engenho do Mato

Diante disso, solicitamos, por gentileza, que esse respeitável Órgão esclareça qual é o bairro correto a que o edital se refere, a fim de evitar interpretações divergentes e garantir a correta verificação do atendimento à exigência de rede credenciada.

#### **Esclarecimento 5**

De acordo com os itens abaixo

"4.3) Os quantitativos previstos serão aproximadamente: Valor médio de R\$ 1.051,18 (Mil cinquenta e um reais e dezoito centavos) para cada empregado, creditados por meio de Cartão-Alimentação. O Cartão-Refeição RH, cartões eletrônicos dotados de microprocessador com chip de segurança são de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) para 10 Diretores, creditados por meio de cartão refeição RH.

4.14) A contratada deverá ter a opção de disponibilizar o crédito do funcionário tanto na forma de vale-alimentação como na de vale-refeição."

Questionamos:

Os 12.647 funcionários que receberão o Cartão Alimentação também receberão de forma acumulativa o Cartão Refeição?

Quantos funcionários hoje recebem apenas o Cartão Alimentação, quantos recebem apenas o Cartão Refeição e quantos recebem os dois benefícios de forma concomitante?

Qual é a periodicidade em que os funcionários poderão optar entre os benefícios, semestral ou anual?

Com foco no compromisso com o meio ambiente evitando excessos de fabricações e descartes dos cartões, bem como facilitar a gestão dos benefícios por parte da administração, considerando ainda a facilidade do empregado em administrar em único dispositivo seus benefícios, a empresa que fornecer um único cartão plástico, desde que com os saldos separados conforme regulamentação do PAT, atenderá às exigências deste Edital?

#### **Esclarecimento 6**

Conforme item a seguir:

"6.4) A comprovação dos credenciados se dará através do catálogo de credenciados da Contratada, declarando sob as penas da lei que as informações constantes do catálogo são verdadeiras. Esse catálogo deverá ser entregue no momento da assinatura do contrato."

É correto entender que o catálogo solicitado no item mencionado corresponde à lista de estabelecimentos, contendo as informações descritas no item 6.3?

#### **Esclarecimento 7**

Os itens a seguir, preveem que deve ser apresentado os seguintes documentos e equipamentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para o pagamento a CLIN, sito a Rua



Indígena, 72, São Lourenço – Niterói/Rj, acompanhada de comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos a mão de obra empregada no contrato.”

9) MATERIAIS, TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS: 9.1) Todos os materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.”

É correto entender que os subitens citados acima deverão ser desconsiderados, já que a natureza da prestação dos serviços não se refere a disponibilização de mão de obra e sim a prestação de serviço de gestão do benefício de alimentação (fornecimento de vale refeição e vale alimentação)?

#### **Esclarecimento 8**

É correto entender que tato a primeira quanto a segunda via dos cartões, serão entregues no endereço da sede "Rua Indígena, 72, São Lourenço, Niterói, no prazo de 5 dias úteis, conforme item 4.2, do Termo de Referência?

#### **Esclarecimento 9**

Conforme item a seguir:

“4.7) A contratada deverá disponibilizar central de atendimento (call center), com ligação gratuita – 0800, para que os gestores do contrato de CLIN, possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.”

É correto entender as empresas que disponibilizarem atendimento via WhatsApp, Site / APP, ligações pelo 4004 (regiões metropolitanas) com custo de uma ligação local e 0800 (demais localidades) com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 18:00, com atendimento personalizado, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício também estarão em conformidade com a exigência?

#### **Esclarecimento 10**

Conforme item a seguir:

“4.6) A contratada deverá disponibilizar central de atendimento (call center) 24 horas, com ligação gratuita ou ligação local, para que os servidores usuários da CLIN possam comunicar, perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.”

Ainda com foco nas modernizações naturais que ocorreram no segmento de cartões benefícios, é correto entender que a empresa contratada que disponibilizar, atendimento 0800, atendimento via WhatsApp, Site/ APP, 4004 (regiões metropolitanas), 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinado a consulta de saldo, bloqueio, desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, comunicação de perda, roubo, extravio dos cartões e de outras informações que se fizerem necessárias, sendo tais canais assistidos por especialistas garantindo assim um atendimento mais especializado e superior ao que se descreve acima, atenderá à exigência editalícia?

Após análise do Edital e consulta ao setor solicitante, seguem os esclarecimentos:

#### **Esclarecimento 1**

O Edital será modificado para que as fases do licitação fiquem mais claras no seu andamento.

#### **Esclarecimento 2**

a) Sim. Entende-se que a disponibilização de sistema informatizado por meio de portal eletrônico, mediante login e senha para usuários autorizados pela CLIN, destinado à administração de dados cadastrais, inclusão e exclusão de beneficiários, geração de pedidos, controle de entrega, relatórios e demais funcionalidades operacionais, atende plenamente ao item 4.5 do Termo de Referência. Inclusive, tal solução mostra-se compatível com os princípios de eficiência administrativa, segurança da informação e adequação à LGPD.



b) Sim. O setor de Recursos Humanos da CLIN poderá solicitar treinamento operacional referente à utilização do portal de gestão, abrangendo funcionalidades relacionadas à inclusão/exclusão de beneficiários, pedidos de crédito, emissão de relatórios e demais rotinas necessárias à execução contratual.

### **Esclarecimento 3**

Sim. Considerando que a operacionalização da portabilidade e interoperabilidade previstas na Lei nº 14.442/2022 ainda depende de regulamentação específica pelos órgãos competentes, entende-se que tais funcionalidades somente poderão ser efetivamente exigidas quando houver regulamentação e viabilidade operacional definida pelo Poder Público.

Assim, o item 4.11 deve ser interpretado em conformidade com a legislação vigente e com as futuras regulamentações aplicáveis ao tema.

### **Esclarecimento 4**

Após análise do Termo de Referência, esclarece-se que a menção ao bairro “Engenho” corresponde ao bairro “Engenhoca”, pois já existe o bairro "Engenho do Mato" citado na mesma relação constante do item 5.3.3. O Edital será corrigido.

### **Esclarecimento 5**

1) Não. Conforme item 4.3 do Termo de Referência, o benefício alimentação destina-se aos aproximadamente 2.647 empregados da CLIN, enquanto o Cartão-Refeição RH no valor de R\$ 1.500,00 destina-se especificamente a 10 Diretores.

2) Atualmente:

- Aproximadamente 2.647 empregados recebem benefício alimentação;
- 10 Diretores recebem benefício refeição RH;
- Não há recebimento concomitante das duas modalidades para os demais empregados.

3) O Termo de Referência não estabelece periodicidade fixa para eventual alteração entre modalidades de benefício. Assim, eventual definição observará critérios administrativos da CLIN e a legislação aplicável.

4) Sim. Poderá ser admitido o fornecimento de um único cartão físico, desde que, os saldos das modalidades alimentação e refeição permaneçam segregados, haja plena observância às regras do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, seja garantida a correta utilização dos créditos conforme sua natureza e sejam atendidas integralmente as funcionalidades previstas no Termo de Referência.

### **Esclarecimento 6**

Sim. O catálogo referido no item 6.4 corresponde à relação de estabelecimentos prevista no item 6.3 do Termo de Referência, contendo razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos credenciados.

### **Esclarecimento 7**

Sim. Considerando que o objeto contratual refere-se à prestação de serviços de administração e gerenciamento de benefícios alimentação/refeição, sem dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências da CLIN, entende-se que as previsões relacionadas a encargos trabalhistas e disponibilização de materiais/equipamentos devem ser interpretadas conforme a natureza do objeto contratado.

Os dispositivos não caracterizam contratação de mão de obra terceirizada operacional, mas apenas



**CLIN**  
Companhia Municipal de Limpeza  
Urbana de Niterói

estabelecem responsabilidades gerais da contratada quanto aos meios necessários à adequada execução dos serviços.

#### **Esclarecimento 8**

Sim. Entende-se que tanto a primeira quanto a segunda via dos cartões deverão ser entregues na sede da CLIN, situada na Rua Indígena, nº 72, São Lourenço, Niterói/RJ, observados os prazos previstos no Termo de Referência.

#### **Esclarecimento 9**

Sim. Entende-se que soluções compostas por múltiplos canais de atendimento, tais como WhatsApp, site, aplicativo, telefone 4004 para regiões metropolitanas e 0800 para demais localidades, poderão ser aceitas, desde que:

- garantam atendimento efetivo aos gestores do contrato;
- permitam solução das demandas administrativas;
- mantenham disponibilidade compatível com a necessidade operacional da CLIN.

#### **Esclarecimento 10**

Sim. Serão aceitas soluções que disponibilizem atendimento 24 horas por meio de múltiplos canais, incluindo 0800, aplicativo, site, WhatsApp e central telefônica, para realização de:

- bloqueios;
- desbloqueios;
- comunicação de perda, roubo ou extravio;
- solicitação de segunda via;
- consultas e demais serviços correlatos.

Desde que assegurada a efetiva disponibilidade contínua dos serviços e a adequada assistência aos usuários, tais soluções serão consideradas compatíveis com as exigências do Termo de Referência.

Atenciosamente,

Marco Antônio Ribeiro  
Pregoeiro